

:-:PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:-:

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95 684 478/0001-94

LEI Nº 042/93.-

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o DER - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, para a execução dos serviços de revestimento FOLIÉDRICO numa área total de 132.000 m², nos seguintes trechos:

- a) BR-373 - Km 424,5 - na localidade de Águas de São Francisco, com 24.000 m²;
- b) BR-373 - Km 401 - na localidade de Vila São Pedro, com 36.000m²;
- c) BR 373 - Km 424 - na localidade de Cachoeira, com 30.000 m².
- d) Na localidade de Paz - Despraiado, com 18.000 m²;
- e) BR-373 - Km 415 + 700, com 24.000 m².

Art. 2º - A execução da Obra será realizada pela Prefeitura Municipal ou por contratação de Serviços de / Empresas especializadas no ramo, conforme Legislação prevista e dentro do valor estipulado no contrato a ser firmado com o DER/PR.

Art. 3º - O DER/PR, mediante medição do revestimento executado, correspondente à cr\$ 80.000,00 (oitenta Mil cruzeiros) o m², repassará ao Município, como contra partida financeira do Estado, o valor de cr\$ 10.560.000.000,00 (dez bilhões, quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), reajustados / pelos índices de terraplanagem, que serão publicados na Revista Conjuntura Econômica.

:::PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:::

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 95 684 478/0001-94


f1.02-

Art. 4º - Os Recursos citados no Art.3º, / serão repassados em parcelas mensais variáveis, conforme medição realizada pelo DER, dentro de um Cronograma estabelecido para o Contrato, numa metragem de 6.000 m2 por mês.

Art. 5º - O prazo de execução do presente Convênio, bem como suas alterações que porventura possam ocorrer processarão mediante TERMO ADITIVO de comum acordo entre as partes, conforme estipulado em contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói,
em 20 de setembro de 1.993.--



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal